



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1398/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MORADORES MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma **subvenção mensal** em até **R\$ 6.650,00** (seis mil e seiscentos e cinqüenta reais) mensais para a Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante, inscrita no CNPJ nº 04.639.536/0001-02.

§ 1º – O referido benefício servirá para implementar ações que visam o desenvolvimento e a qualificação do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) em todo o nosso Município.

§ 2º – O auxílio financeiro será repassado até o quinto dia útil do mês, com base nos preceitos da Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º – O presente benefício será concedido no período de janeiro a dezembro de 2008.

§ 4º – O benefício mencionado no “caput” poderá ser repassado em valor menor, com a referida complementação em outro mês, se para aquele repasse não houver necessidade da totalidade da referida subvenção mensal.

Art. 2º – Para o recebimento do valor da parcela mensal faz-se necessária a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas da última parcela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante até o dia 15/01/2009.

Art. 3º – Fica autorizado, ainda, o repasse em **parcela única**, no **mês de janeiro/2008**, do valor de **R\$ 2.660,00** (dois mil seiscentos e sessenta reais) a título de **bonificação** repassada pelo Estado do RS na segunda quinzena de dezembro de 2007, pela produtividade do PACS – Imigrante.

Parágrafo único – A prestação de contas relativa ao valor referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o dia 10 de março de 2008.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1398/2008

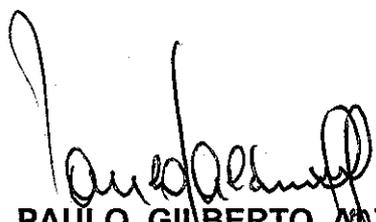
Fl. 02

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do valor especificado no artigo 1º da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010 - Implantação e Qualificação Programas de Saúde
Despesa:	3.3.50.41.99.03.00.00 - Entidades de Apoio à Saúde
Unidade:	02 - FMS – Recursos Vinculados União
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1011 - Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.99.03.00.00 - Entidades de Apoio à Saúde
Unidade:	03 - FMS – Recursos Vinculados Estado
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1012 - Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.99.03.00.00 - Entidades de Apoio à Saúde

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se